



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1112 DE 22 DE JULHO DE 2016

AUTOR: VEREADOR IVO GIUSTI

Fica o Poder Executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a fixar e conservar permanentemente nas Unidades de Saúde, em ponto visível do principal local de atendimento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

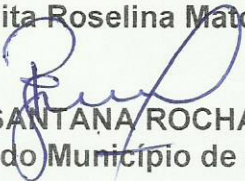
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a fixar e conservar permanentemente nas Unidades de Saúde, em ponto visível do principal local de atendimento ao público;

- I. Placa padronizada indicando o nome do farmacêutico responsável e seu número de registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- II. Números de telefones da fiscalização sanitária municipal do local onde o farmacêutico responsável estiver lotado;
- III. Relação de medicamentos disponíveis na unidade de saúde, atualizada diariamente;
- IV. Relação de medicamentos de uso contínuo não disponíveis na unidade de saúde, atualizada diariamente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 22 de Julho de 2016.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana